DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros Atos 3

Poder Legislativo 6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 6
Parecer prévio 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 109/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

"Abre no Orçamento Municipal, crédito adicional suplementar autorizado pela Lei nº 2.841, de 29 de novembro de 2021, para o atendimento de despesas que especifica"

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a autorização contida na Lei n° 2.841, de 29 de novembro de 2021;

Art. 1º- Fica aberto na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), obedecendo-se a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Diretoria Mun.de Desenvolvimento Econômico e Habitação
Programação: 23.691.0029.2071 – Manut. Ativid. da Diret. Desenv. Econômico
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Ficha nº 155
Valor: R$ 2.500,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.05.02 – Divisão de Educação Básica
Programação: 12.361.0006.2015 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federal - Vinculados
Ficha nº 178
Valor: R$ 3.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.05.02 – Divisão de Educação Básica
Programação: 12.361.0006.2015 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Ficha nº 180
Valor: R$ 20.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.05.02 – Divisão de Educação Básica
Programação: 12.361.0006.2016 – Manut. do Transporte Escolar Educação Básica
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Ficha nº 194
Valor: R$ 30.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.05.02 – Divisão de Educação Básica
Programação: 12.361.0006.2016 – Manut. do Transporte Escolar Educação Básica
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Ficha nº 291
Valor: R$ 5.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.06.02 – Fundo Municipal de Saúde
Programação: 10.301.0012.2044 – Manut. da Atenção Básica à Saúde
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Ficha nº 346
Valor: R$ 10.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.06.02 – Fundo Municipal de Saúde
Programação: 10.301.0012.2044 – Manut. da Atenção Básica à Saúde
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Ficha nº 352
Valor: R$ 10.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.06.02 – Fundo Municipal de Saúde
Programação: 10.301.0012.2044 – Manut. da Atenção Básica à Saúde
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Ficha nº 353
Valor: R$ 30.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.06.02 – Fundo Municipal de Saúde
Programação: 10.301.0012.2044 – Manut. da Atenção Básica à Saúde
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Ficha nº 360
Valor: R$ 2.500,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.06.02 – Fundo Municipal de Saúde
Programação: 10.302.0013.2047 – Assist. de Média e Alta Complexidade em Saúde
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Ficha nº 373
Valor: R$ 30.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Fundo Municipal de Assist. Social
Programação: 08.243.0017.2056 – Manutenção de Instituição de Acolhimento para Crianças
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Ficha nº 416
Valor: R$ 5.000,00

Art. 2º. A cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será totalmente cobertos

mediante Excesso de Arrecadação, nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 26 dias do mês de Outubro do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

Outros Atos

Resolução S.M.E. Nº 12/2022

"Dispõe sobre os critérios e período de inscrição, processo de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério, da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2023".

HELEM SUZI BUSNARDO LOUZADA, portadora da cédula de identidade, RG: nº 21.864.119-9, Secretária Municipal de Educação, designada pela Portaria nº 112, de 02 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

- Considerando a necessidade de se estabelecer normas para a realização do processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2023, dos profissionais do quadro do magistério público municipal;

- Considerando que há necessidade fundamental de estabelecer os parâmetros legais que assegurem a legalidade, legitimidade, e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2023;

- **Considerando** a necessidade fundamental de motivar a realização do Processo de Atribuição de Classe/Aula, no desenvolvimento das atividades educacionais, para o ano letivo de 2023, nos termos da Lei Federal nº 9394/96 que normatiza os atos curriculares nacionais;

- **Considerando** as normas constitucionais necessárias para a realização do referido processo, cuja competência é do órgão gestor da Educação Municipal a sua realização;

- **Considerando** que o referido Processo de Atribuição de Classe/Aula, caminhe de forma democrática e transparente, de acordo com a Legislação Educacional vigente, para que não ocorra prejuízo aos princípios fundamentais e individuais dos profissionais da área da educação, justificando-se o interesse público da área educacional;

- **Considerando** que o referido processo de Atribuição de Classe/Aula é realizado obedecendo-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos da legislação educacional vigente, como forma de respeitar os princípios fundamentais e individuais dos profissionais do quadro do magistério público municipal;

- Considerando que o processo de atribuição de classes e aulas garante as melhores condições para a viabilização do projeto político pedagógico das unidades escolares, sempre que possível, adequando-se as cargas horárias das classes e aulas com as jornadas de trabalho, em relação a ordem de classificação, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Compete à Secretária Municipal de Educação, executar, coordenar, acompanhar e supervisionar o processo de inscrição e atribuição anual de classes e aulas, bem como a solução de casos omissos que e**stará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas, no âmbito municipal.**

Art. 2º - Compete à autoridade escolar a atribuição de classes e aulas aos docentes Titulares de Cargo da Unidade Escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as Jornadas de Trabalho Docente e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação, além de divulgar e acompanhar o processo objeto desta Resolução, no âmbito da Unidade Escolar.

Art. 3º - Para efeitos do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I – Classe - campo de atuação: as classes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano);

II – Aulas - campo de atuação: as aulas de Componentes Curriculares dos Anos Iniciais (Arte, Educação Física e Inglês) e dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 4º - O PEB II do Componente Curricular de Língua Portuguesa deverá constituir sua Jornada de Trabalho Docente, primeiramente, no Componente Curricular, objeto de concurso público, na Unidade Escolar. Na impossibilidade de constituição de Jornada de Trabalho a que esteja incluído (englobando todos os períodos de atendimento na escola), poderá constituir sua Jornada com Leitura e Produção de Texto.

Art. 5º - O PEB II do Componente Curricular de Matemática deverá constituir sua Jornada de Trabalho Docente, primeiramente, no Componente Curricular, objeto de concurso público, na Unidade Escolar. Na impossibilidade de constituição de Jornada de Trabalho a que esteja incluído (englobando todos os períodos de

atendimento na escola), deverá constituir sua Jornada com aulas do Projeto de Matemática.

Art. 6º - O PEB II dos Componentes Curriculares de Ciências, História e Geografia deverão constituir sua Jornada de Trabalho Docente, primeiramente, no Componente Curricular, objeto de concurso público, na Unidade Escolar. Na impossibilidade de constituição de Jornada de Trabalho a que estejam incluídos (englobando todos os períodos de atendimento na escola), deverão constituir sua Jornada com aulas do Projeto de Tecnologia e Inovação.

Art. 7º - Os Titulares de Cargo que se encontrem afastados sem vencimentos, terão sua Jornada de Trabalho atribuída na Fase U.E.

Art. 8º - Os Titulares de Cargo que se encontrem fora de suas funções docentes, decorrente de laudo médico (Readaptados) não participarão do processo, ficando-lhes vedada a atribuição de classes ou aulas, enquanto permanecerem nessa condição.

CAPÍTULO II

I - Da Inscrição

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação estabelece, por esta Resolução, as condições e o período para a inscrição dos docentes para o processo de atribuição de classes e aulas, bem como a divulgação das listagens nominais de classificação dos inscritos.

§ 1º - Na primeira fase do processo, o docente efetivo, deverá inscrever-se para o processo de atribuição de classes e aulas, **no período de 08 a 24 de dezembro de 2022**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma em anexo a esta Resolução.

§ 2º - O docente deverá efetuar sua inscrição para o processo de forma presencial ou por meio de um representante legalmente constituído para este fim.

§ 3º - Cabe, ao docente efetivo, no ato da inscrição:

1 – Fazer sua opção de jornada de trabalho;

2 – Optar pela Carga Suplementar, no mesmo campo de atuação (PEB II), e em outro campo de atuação, (PEB I), desde que habilitado para exercê-la;

II - Da Classificação

Art. 10 - Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes efetivos serão classificados em nível de Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação, observando-se o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, considerando:

I – Tempo de serviço no Magistério Público Municipal – um décimo de ponto por mês, contado até 30 de junho de 2022, até o máximo de cinquenta pontos;

II – Curso Superior na área de Educação – três pontos por curso, até o máximo de 2(dois) cursos, diferente do utilizado para o ingresso no cargo, valendo apenas diploma ou certificado;

III – Certificado de aprovação em concurso Público do Magistério do Município de Tabapuã, específico dos componentes curriculares correspondentes ao cargo assumido – vinte pontos, independentemente do número de certificados;

IV – Curso de atualização profissional, com carga horária de, no mínimo, 30 horas, promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE ou SME de Tabapuã – vinte e cinco centésimos por curso até o máximo de três pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos três anos;

V – Curso de aperfeiçoamento e ou Especialização na área da educação com duração mínima de trezentas e sessenta horas – três pontos, por curso, no máximo de 04 (quatro) cursos, valendo apenas diploma ou certificado;

VI – Diploma de Curso de Mestrado – 10 (dez) pontos por curso;

VII – Diploma de Curso de Doutorado – 15 (quinze) pontos por curso.

§ 1º - Em casos de empate de pontuações na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

1 – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso;

2 – maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Tabapuã;

3 – maior número de dependentes (encargos de família);

4 – maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º - O tempo de serviço do docente, que tenha sido trabalhado em afastamento /designações a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, e nas designações em comissão no âmbito da Secretaria de Educação, será computado regularmente, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo/função, no magistério e na Unidade Escolar.

§ 3º - O tempo de afastamento com prejuízo de vencimentos não será computado para fins de classificação na Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - O tempo de serviço prestado pelo docente, em regime de acumulação, deverá ser sempre computado isoladamente, para todos os fins, inclusive para classificação.

Art. 11 - A divulgação das listagens nominais com a classificação dos docentes será afixada na Sede da Secretaria Municipal de Educação e na Sede de Exercício do Docente, a **partir de 05 de dezembro de 2022.**

Art. 12 - O docente efetivo do Quadro do Magistério terá direito a interpor recurso em até um dia útil após a divulgação das listagens divulgadas, sendo que a Secretaria Municipal de Educação, após protocolado o requerimento, terá o prazo de um dia útil para julgar o recurso.

CAPÍTULO III

I -Da Atribuição de Classes e/ou Aulas

Art. 13 - A participação no processo de atribuição de classe/aula aos abrangidos por este Artigo está condicionada à efetiva realização da inscrição junto à Secretaria Municipal de Educação, em atendimento ao disposto nesta Resolução.

Art. 14 - A atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em fases, de Unidade Escolar e de Município, com registro no Livro de Atribuição da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I – Dia 17/01/2023

Na Unidade Escolar - Aos titulares de cargo de PEB I, PEB II, PEB II de Apoio e PEB II Adjunto:

08h00 – Fase I - Constituição de Jornada de Trabalho Docente aos PEB I e PEB II**;**

10h00 – Fase II – Carga Suplementar para o PEB II (exceto Educação Física, Arte e Inglês);

10h30 – Fase III - Aos titulares de cargo de PEB II de Apoio, para constituição de jornada;

11h00 – Fase IV - Aos titulares de cargo de PEB II Adjunto de Ciências e Língua Portuguesa, para atribuição de Sede de Exercício e aulas em substituição ou livres, quando este número de for insuficiente para provimento de cargo;

Na Secretaria Municipal de Educação

13h00 – Fase V - Aos titulares de cargo de PEB II (Arte, Educação Física e Língua Estrangeira-Inglês), não atendidos na Unidade Escolar, para Constituição de Jornada e Carga Suplementar para os titulares de cargo de Arte;

13h30 – Fase VI - Constituição de Jornada de Trabalho e Sede de Exercício e Classe a docente adido, por ordem de classificação, para classes livres ou em substituição a docente afastado a qualquer título;

14h00 – Fase VII - Aos titulares de cargo de PEB I de Apoio, para atribuição de Sede de Exercício e Classe, em substituição aos professores afastados;

14h30 – Fase VIII - Aos titulares de cargo PEB I Adjunto e PEB II Adjunto de Educação Física, para atribuição de Sede de Exercício e Classe em substituição aos professores afastados;

15h00 – **Fase IX -** Aos titulares de cargo de PEB I, para atribuição de aulas, como carga suplementar, em outro campo de atuação (se houver);

Art. 15 - A atribuição de aulas para a carga suplementar far-se-á, preferencialmente, com aulas livres ou em substituição da disciplina específica do cargo.

Art. 16 - Aos docentes que acumularem cargos entre órgãos oficiais, **deverão obrigatoriamente**, apresentar a **declaração de acúmulo** no momento da atribuição de classe e aulas.

Art. 17 - O docente Titular de Cargo afastado por Licença Saúde ou a qualquer título, deverá encaminhar procurador para a atribuição de classes e/ou aulas, em todas as suas fases.

Parágrafo Único: O docente Titular de Cargo que não encaminhar procurador ou estiver ausente, terá sua atribuição feita compulsoriamente após atendidos todos os docentes presentes, independente de sua classificação na Unidade Escolar e no município.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos, através de Normas Complementares, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos quatro dias do mês de novembro de 2022.

Registrada e Publicada, por afixação, em local de costume desta Secretaria Municipal de Educação.

CRONOGRAMA DAS INSCRIÇÕES

DIA	HORÁRIO	ESCOLA
08 e 09/11	Das 08h00 às 11h00 Das 14h00 às 16h30	EMEF. "Profª Zilda Soares Baldi"
10/11	Das 08h00 às 11h00 Das 14h00 às 16h30	EMEI. "Joanna Uhl Costa"
16/11	Das 08h00 às 11h00 Das 14h00 às 16h30	EMEF. "Monsenhor João Telho"
17/11	Das 08h00 às 11h00 Das 14h00 às 16h30	EMEF. "Prof. João Baptista Spinola de Mello"
18/11	Das 07h30 às 10h30 Das 13h30 às 16h30	CEMEI. Proinfância
21/11	Das 08h00 às 11h00 Das 14h00 às 16h30	EMEI. "Cesira Baratella Toledo"
22/11	Das 08h00 às 11h00 Das 14h00 às 16h30	EMEI. "Jandyra Ianes da Cruz"
23/11	Das 08h00 às 11h00 Das 14h00 às 16h30	PROFESSORES ADJUNTOS I e II
24/11	Das 08h00 às 11h00 Das 14h00 às 16h30	PROFESSORES DE APOIO I e II

.....

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Parecer prévio

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PARA EFEITOS DE PUBLICIDADE

FABRÍCIO MONTES DE MATTOS, Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, nos termos do § 1º, Artigo 280 do Regimento Interno, procede a publicidade do Parecer Prévio do TCESP – Processos enviados de forma digital pelo https://sei.tce.sp.gov.br – TC nº. 3027.989.20-1, nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, relativo ás contas do exercício de 2020, apresentadas pelo Executivo, o qual fica à disposição para o acesso dos interessados, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Tabapuã.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 04 de Novembro de 2022.

FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
Presidente da Câmara

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br